



## **LEI ORDINÁRIA Nº 1961**

*de 06 de junho de 2007*

**"Assegura o direito à prioridade de atendimento em hospitais e posto de saúde (exceto emergências), sediados no Município de Corumbá, às pessoas idosas e aos portadores de deficiência física, sensorial e mental"**

*A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, APROVA a presente Lei.*

**Art. 1º..** *Fica assegurado o direito ao atendimento prioritário às pessoas idosas e aos portadores de deficiência física, sensorial e mental, em todos os hospitais e postos de saúde (exceto emergências) sediados no Município de Corumbá.*

**1º.** *Entende-se por atendimento prioritário a não obrigatoriedade das pessoas protegidas por esta Lei aguardar em filas.*

**2º.** *Entende-se por pessoa idosa aquela que comprovar 60 (sessenta) anos de idade ou mais..*

**3º.** *Entende-se por pessoas portadoras de deficiência física, sensorial e mental, para efeitos do benefício disposto no "caput" deste artigo, as que possuem dificuldade de locomoção.*

**Art. 2º..** *Os estabelecimentos citados no "caput" do Artigo anterior deverão afixar, em local visível, placas indicativas de orientação ao público.*

**Art. 3º..** *O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.*

**Art. 4º..** *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*Sala das Sessões, em 06 de junho de 2.007.*

*Mohamad Abder Rahman Abdallah* **Presidente**

---

*Lei Ordinária Nº 1961/2007 - 06 de junho de 2007*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*